



Entre:

LEÃO CAR, (L de Oliveira Leao LTDA), CNPJ: 51.141.954/0001-55, Situado na rua Deraldo Flores, 616, centro, CEP: 46.780-000, Marcionílio Souza – BA

Doravante denominado **LOCADOR**,

E:

JAIR FRANCISCO DE SANT ANNA, CPF:879.794.625-72, residente e domiciliado no CM 32 13 casa, Mussurunga I cep: 41.490-168 Salvador bahia.

Doravante denominado **LOCATÁRIO**,

Firmam-se o presente **contrato de locação de veículo**, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO CONTRATADO

Por meio deste contrato, firmam entre si o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**, regula-se a locação do seguinte veículo.

RENAULT ; LOGAN DYNA 16 M/ RENAVAL 00993545700

Valor aproximado do veículo: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

§ Parágrafo único. O Presente instrumento é acompanhando de **Fotos**, o qual descreve detalhadamente o veículo e o seu estado de conservação, no momento de entrega deste ao **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA 2ª – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O veículo deverá ser exclusivamente utilizado por **JAIR FRANCISCO DE SANT ANNA**, CNH 04104002208

§ 1º A utilização diversa dos fins descritos acima estará sujeita à aplicação de multa, rescisão do contrato e eventuais perdas e danos.

§ 2º Qualquer alteração no veículo, só poderá ser realizada com a autorização expressa do **LOCADOR**

CLAUSULA 3ª – FICA VEDADA À SUBLOCAÇÃO, A CESSÃO DE LOCAÇÃO E AO EMPRESTIMO DO BEM A TERCEIROS

O veículo deverá ser utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, sendo vedada a transferência a terceiros dos direitos de uso regulados neste contrato, seja através da cessão de locação, da sublocação ou do empréstimo, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades contratuais e legais cabíveis.

CLAUSULA 4ª – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS DESPESAS

A título de aluguel, o **LOCATARIO** se obriga a pagar a quantia **de R 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reias) por semana**.

§ 1º. O pagamento do aluguel deverá ser realizado, toda SEGUNDA-FEIRA diretamente na conta do **LOCADOR**.

§ 2º Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicado multa de 3% (três por cento) sobre o valor devido, bem como juros mensais de 2% (dois por cento) e correção monetária, apurada conforme variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

§ 3º Correm a cargo do **LOCATÁRIO** as despesas de utilização do veículo.

CLAUSULA 5ª – DEBITOS COMPLEMENTARES

§ 1º O **LOCADOR**, fica devidamente EXCLUÍDO do pagamento de multas de trânsito, e danos causados a terceiros pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA 6ª – DO PRAZO DO ALUGUEL

O prazo de locação é de 6 (seis) meses, com início em 10/09/2024, e término em 10/03/2025 podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 1º. Findo o prazo estipulado, ocorrerá à resolução do contrato, independente de notificação ou aviso.

§ 2º. Ao final do contrato, o **LOCATÁRIO** deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos, a serem apuradas, caso o **LOCATÁRIO** opte por não comprar o veículo.

§ 3º. Se o veículo não for devolvido após o término do contrato, será cobrado o valor do aluguel proporcional aos dias de atraso, acumulado com multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre esta quantia.

§ 4º. Em caso de atraso na devolução do veículo, o **LOCATÁRIO** se responsabiliza pelos danos causados ao mesmo.

§ 5º. Se findo o prazo, o **LOCATÁRIO** continuar na posse do veículo, sem oposição do **LOCADOR**, no prazo de 30 (TRINTA) dias, presumir-se à prorrogada a locação pelo mesmo valor do aluguel, mas sem prazo determinado.

CLAUSULA 7ª – DO SEGURO

O veículo **NÃO** esta assegurado:

CLAUSULA 8ª – DA INSTALAÇÃO, MONTAGEM OU DESMONTAGEM DO VEÍCULO

Fica (PROIBIDO), qualquer tipo de alteração, montagem, desmontagem ou instalação de qualquer natureza no veículo pelo **LOCATÁRIO**, exceto o que for combinado com antecedência com o **LOCADOR**. Com exceção do que ficar descrito na clausula a seguir.

CLAUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO

A manutenção do veículo, (CORRETIVA E PREVENTIVA), decorrente do desgaste natural da utilização do veículo, será dividida entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, (*SENDO EXCLUIDO O LOCADOR EM CASO DE MAU USO DO VEICULO*) ficando esse reparo por conta do **LOCATARIO**.

§ 1º - Caso o **LOCATÁRIO** se envolva em um acidente e o veículo fique um tempo para ser reparado, este contrato poderá ser suspenso por até 30 (TRINTA) dias.

§ 2º - Correrão por conta do **LOCATÁRIO** os gastos com a manutenção ou troca de peças decorrentes do mau uso do veículo, assim entendido como a utilização em desacordo com as instruções de uso do manual, bem com aquelas informadas pelo **LOCADOR**.

§ 3º - Não será aceito a reposição de peças danificadas por (MAU USO) por peças paralelas, ou de qualidade inferior as que estão equipando o veículo.

§ 4º - O **LOCADOR** dará 03 (TRÊS) meses de garantia no motor e caixa de câmbio por desgaste natural do mesmo.

CLAUSULA 10ª – DOS DEVERES

- **I DO LOCADOR**

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO**, o veículo em perfeitas condições para servir ao uso que se destina.
- b) Pagamento do IPVA e LICENCIAMENTO do veículo.
- c) Pagamento das parcelas mensais do seguro do veículo.

- **II DO LOCATÁRIO**

- a) Servir-se do veículo para o uso convencionado ou presumido, conforme a sua natureza e as circunstâncias, bem como trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse próprio;
- b) Pagar pontualmente o aluguel no prazo combinado;
- c) Levar ao conhecimento do **LOCADOR** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- d) Efetuar o pagamento imediato de multas, independente de estarem em tramitação ou não, entrado no sistema ou não, assumir os pontos na carteira imediatamente.
- e) Efetuar o pagamento da franquia do seguro imediatamente em caso de sinistro e assumir as despesas do terceiro e do veículo caso o valor do dano seja menor que o valor da franquia;

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do **LOCADOR** ou **LOCATARIO**, antes do findo o prazo estipulado deste contrato, fica determinado multa referente a (03) três parcelas semanais.

§ O **LOCADOR** poderá rescindir o contrato podendo utilizar-se do bloqueador veicular nas seguintes situações:

- a) O atraso consecutivo de (02) duas parcelas semanais;
- b) A falta de pagamento de eventuais multas;
- c) A omissão por (60) sessenta dias de pontos na carteira de habilitação a contar da data da notificação;
- d) Omissão na manutenção preventiva do veículo;

§ 1º. Em caso de falecimento do **LOCADOR**, a locação transmite-se a seus herdeiros.

§ 2º. Com a morte do **LOCATÁRIO**, ficam sub-rogados nos direitos e nos deveres expressos neste contrato aos seus herdeiros.

§ 3º. Em cumprimento ao princípio de boa-fé, as partes se comprometem a informar uma a outra qualquer fato que possa por ventura intervir na relação jurídica travada neste contrato.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

A parte que violar as obrigações previstas neste contrato, estará sujeito ao pagamento de indenização e ressarcimento pelas perdas e danos cessantes, danos indiretos e quaisquer

outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela outra parte em decorrência deste descumprimento, sem prejuízo de demais penalidades legais ou contratuais cabíveis.

§ 1º. Por ocasião de sua violação, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

§ 2º. A mera tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Os eventuais litígios que surjam do presente contrato serão apresentados e julgados no foro competente da comarca da cidade em que será assinado este instrumento.

Por estarem de justo acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feira de Santana, 10 de Setembro de 2024.

LOCADOR:

LEO CAR, (L de Oliveira Leao LTDA), CNPJ: 51.141.954/0001-55

LEONARDO DE OLIVEIRA LEÃO CPF: 997.403.035-87

LOCATÁRIO:

JAIR FRANCISCO DE SANT ANNA

CPF:879.794.625-72

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: